



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº. 004/2024

Processo Licitatório nº. 014/2024

Objeto do Edital: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico para gerenciamento, planejamento, execução, monitoramento, coordenação e supervisão das ações de manejo conservacionista de solo e água, conforme convênio nº 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA).

1. Introdução

A administração pública tem como premissa fundamental a promoção de processos licitatórios transparentes, eficientes e em conformidade com os princípios constitucionais que asseguram a isonomia e a ampla concorrência. Diante disso, reconhecemos a relevância de todos os pedidos apresentados, mesmo aqueles que, em determinadas circunstâncias, não se enquadrem nos prazos previamente estabelecidos.

Neste caso específico, recebemos a solicitação de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024. Apesar de reconhecermos que o pedido foi protocolado fora do prazo regulamentar, identificamos argumentos que levantam questionamentos legítimos e pertinentes sobre a restrição imposta pelo edital, a qual exclui engenheiros civis entre os profissionais habilitados para o escopo do certame.

Ao analisar os pontos apresentados, decidimos, excepcionalmente, acatar a impugnação. Tal decisão reflete o compromisso da Administração com a busca pela contratação mais vantajosa e pela maximização da competitividade no processo licitatório, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

2. Análise da Impugnação

O Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024 tem como objetivo a contratação de serviços especializados para apoio técnico em ações de manejo conservacionista de solo e água. Tais atividades são fundamentais para a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, alinhando-se a metas de desenvolvimento sustentável e às políticas de conservação estabelecidas pelo convênio entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA.

Tha



O escopo do edital inclui tarefas como planejamento, supervisão, execução e monitoramento de práticas conservacionistas, exigindo formação acadêmica em ciências agrárias ou ambientais. Entretanto, a impugnação apresentada argumenta que a exclusão de engenheiros civis é incompatível com suas competências regulamentadas e configura restrição indevida à competitividade.

2.1. Intempestividade do Pedido de Impugnação

Embora o edital tenha estipulado prazo específico para a apresentação de impugnações, o pedido em questão foi protocolado após o término deste prazo. De acordo com a legislação vigente, o descumprimento de prazos estabelecidos poderia, em regra, resultar na rejeição da impugnação por intempestividade.

Contudo, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, ampla concorrência e interesse público, optamos por analisar a impugnação apresentada. Esse posicionamento reflete o entendimento de que a relevância dos argumentos apresentados e o impacto potencial sobre o certame justificam o tratamento excepcional.

3. Fundamentação Jurídica

Os argumentos apresentados estão amparados por dispositivos legais que regem as contratações públicas e as competências profissionais, entre eles:

Estabelece, no art. 11, a promoção da ampla concorrência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme detalhado na impugnação, engenheiros civis possuem atribuições que abrangem diversas atividades correlatas ao objeto do edital. Essas competências estão regulamentadas pelas seguintes normativas:

Resolução nº 218/1973 do Confea: Define as atribuições dos engenheiros, incluindo os civis, em atividades técnicas gerais, como supervisão, planejamento, projeto, execução e fiscalização de obras, bem como em práticas relacionadas ao manejo de recursos naturais.

Resolução nº 1.010/2005 do Confea: Estabelece que engenheiros civis podem atuar em projetos e serviços que envolvam infraestrutura, geotecnia, saneamento, recursos hídricos e manejo ambiental.

Resolução nº 1.073/2016 do Confea: Reforça a habilitação dos engenheiros civis para atividades de uso sustentável de recursos naturais, manejo de águas e conservação de solos.

A exigência restritiva do edital, ao limitar a participação de profissionais com formação em ciências agrárias ou ambientais, pode ser

Tha



interpretada como uma violação ao princípio da ampla concorrência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/21. Este princípio assegura tratamento isonômico e condições iguais para todos os licitantes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Lei nº 14.133/21 estabelece a possibilidade de revisão dos atos administrativos, incluindo editais, quando identificados vícios que possam comprometer a competitividade ou a eficácia do certame. A inclusão de engenheiros civis no escopo do edital é, portanto, uma medida legal e justificada para garantir maior competitividade e assegurar o melhor interesse público.

Além das normativas mencionadas, a decisão de acatar a impugnação é amplamente sustentada por princípios fundamentais e dispositivos legais que regem as contratações públicas e o exercício das profissões de engenharia. Entre os princípios que embasam essa decisão, destaca-se o princípio da isonomia, consagrado na Constituição Federal, que assegura igualdade de condições e oportunidades a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir que todos os potenciais participantes de um certame tenham acesso justo e equitativo, sem discriminações ou restrições que não se justifiquem no contexto do objeto da licitação. Ao ampliar o escopo do edital para incluir engenheiros civis, a Administração reafirma o compromisso com a isonomia, promovendo maior competitividade e alinhando o certame aos valores constitucionais.

Outro ponto fundamental é o princípio da eficiência, também previsto no art. 37 da Constituição Federal. Este princípio determina que a Administração Pública deve buscar a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, incluindo a garantia de que os processos licitatórios sejam estruturados para atrair o maior número possível de propostas qualificadas. Ao rever o edital e incluir profissionais com competências regulamentadas e pertinentes ao objeto da licitação, como os engenheiros civis, a Administração está assegurando que o certame seja mais eficiente, permitindo o recebimento de propostas mais diversificadas e potencialmente mais vantajosas, tanto tecnicamente quanto economicamente.

Por fim, destaca-se o princípio do interesse público, que fundamenta a revisão do edital com o objetivo de promover um certame mais abrangente e alinhado às reais necessidades da Administração. Esse princípio orienta todas as decisões administrativas, colocando o bem coletivo e os objetivos institucionais acima de interesses específicos. A inclusão de engenheiros civis não apenas amplia a concorrência, mas também aumenta as chances de que a Administração contrate o fornecedor mais qualificado, garantindo a execução eficiente e eficaz das ações de manejo conservacionista de solo e água descritas no objeto do edital.

Dessa forma, a decisão de acatar a impugnação, mesmo em caráter excepcional, reflete a convergência dos princípios da isonomia, eficiência

Tha



e interesse público, assegurando que o processo licitatório atenda aos mais elevados padrões de justiça, transparência e eficácia

4. Medidas a Serem Adotadas

Diante da análise apresentada, conclui-se que a exclusão de engenheiros civis entre os profissionais habilitados para o certame configura uma restrição indevida, incompatível com suas competências regulamentadas e em desacordo com os princípios da ampla concorrência e da eficiência. Essa limitação reduz injustificadamente o universo de participantes potenciais, comprometendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para corrigir essa inconsistência e alinhar o processo licitatório aos princípios legais e constitucionais, algumas medidas serão imediatamente adotadas. Primeiramente, será realizada a revisão do edital, alterando o item que trata da formação acadêmica exigida para incluir expressamente engenheiros civis como profissionais habilitados a participar do certame. Essa mudança visa ampliar a competitividade e valorizar a interdisciplinaridade necessária para a execução do objeto licitado.

Em seguida, será promovida a publicação de uma **errata**, com a divulgação das alterações realizadas e ampla comunicação aos interessados. Caso seja necessário, os prazos para apresentação de propostas e demais etapas do certame poderão ser readequados, garantindo que todos os participantes tenham condições justas e equitativas para se preparar e competir.

Além disso, serão adotadas iniciativas para assegurar a capacitação técnica na condução do certame, definindo critérios objetivos de avaliação que contemplem as diversas formações profissionais habilitadas. Essa medida busca assegurar que a seleção dos fornecedores seja realizada com justiça, eficiência e alinhamento ao interesse público.

Por fim, será implementado um sistema de monitoramento do processo, com mecanismos de acompanhamento que assegurem que as alterações promovidas atendam aos objetivos do certame e respeitem os princípios legais. Esse monitoramento permitirá ajustes futuros, caso necessário, e garantirá que o processo licitatório ocorra de maneira transparente e eficaz, em benefício da Administração e da coletividade.

Caso haja mais alguma alteração que se faça necessária, esta deverá ser realizada na errata.

6. Decisão

Tha



CORIPA

A decisão de acatar a impugnação, ainda que intempestiva, reflete o compromisso da Administração com a promoção de um processo licitatório mais justo, inclusivo e alinhado ao interesse público.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a eficiência, destacando que as medidas adotadas visam assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Este documento será publicado integralmente e comunicado aos interessados, garantindo ampla divulgação e conformidade com as normas legais

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema BNC e no sítio eletrônico deste CONSÓRCIO, para conhecimento dos interessados.

São Jorge do Patrocínio, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

Thamires Colonelli
Thamires Colonelli da Silva
Pregoeira